



LEI N.º 3.303, DE 10 DE AGOSTO DE 2.012.

Dispõe sobre a regulamentação do regime jurídico do Consórcio Intermunicipal Aliança pela Saúde – CIAS, nos termos da Lei 3.039 de 31 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação de outros Municípios no Consórcio Intermunicipal Aliança pela Saúde – CIAS, além daqueles mencionados no Protocolo de Intenções, original, mediante assinatura de Protocolo de Intenções em Assembléia Geral com os demais Municípios já participantes.

Art. 2º Caberá à Assembléia Geral do CIAS deliberar sobre as alterações necessárias na estrutura orgânica do Consórcio.

Art. 3º Constituem receitas do CIAS:

I – as dotações orçamentárias, as subvenções e o auxílio da União, dos Estados e dos entes federados consorciados;

II – as doações;

III – as rendas resultantes de suas atividades;

IV – os recursos provenientes de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

V – os recursos provenientes da aplicação de sua receita; e

VI – os empréstimos.

Art. 4º Constituem o patrimônio do CIAS:

I – bens e direitos a ele pertencentes e os que a ele se incorporarem;



II – doação, legado, auxílio ou outro benefício proveniente dos entes federados consorciados e de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; e

III – bens e direitos resultantes das aplicações previstas nesta Lei.

Art. 5º Em caso de extinção, os bens e direitos que constituem o patrimônio do CIAS reverterão ao patrimônio dos entes federados consorciados, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

Art. 6º O exercício financeiro do CIAS coincidirá com o ano civil.

Art. 7º O orçamento do Consórcio é uno e anual, e compreenderá as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 8º O CIAS submeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o balanço financeiro de suas atividades, para exame da aplicação dos recursos, após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 9º Os cargos criados no Protocolo de Intenções serão vinculados a remuneração estabelecida no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o aumento da quantidade e da remuneração dos empregados públicos do Consórcio, bem como sobre a contratação temporária para atender excepcional interesse público, observada, conforme o caso, a necessidade de autorização legislativa.

Art. 10 O CIAS publicará as decisões relativas a interesse de terceiros e as que versarem sobre matérias de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as atinentes à admissão de pessoal, devendo permitir que qualquer cidadão tenha acesso às suas reuniões e aos documentos produzidos pelo Consórcio, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos.

Art. 11. O Protocolo de Intenções de que trata esta Lei e o Contrato de Consórcio Público poderão ser alterados pela Assembléia Geral do CIAS.

Art. 12. As demais disposições concernentes ao CIAS constarão no seu Estatuto e no seu Regimento Interno a serem elaborados pela Diretoria Executiva do Consórcio e, após aprovação pela Assembléia Geral, assinados pelo Presidente, observadas as



disposições legais vigentes e os ditames do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE DE VENCIMENTOS	VALOR (R\$)
Secretário Executivo	1	AA-01	10.494,00
Assessor Jurídico	1	BA-01	8.919,90
Assessor Técnico	1	BA-01	8.919,90
Coordenador	4	CA-01	6.068,00
Auditor	1	CA-01	8.919,90
Gerente	5	DA-01	4.428,00
Supervisor	5	EA-01	3.200,00
Enfermeiro Chefe	1	FA-01	4.068,00
Enfermeiro	2	FA-02	2.500,00
Técnico de Enfermagem	20	GA-01	1.200,00
Técnico de Radiologia	5	HA-01	1.200,00
Assistente Administrativo	5	IA-01	1.500,00
Auxiliar Administrativo	10	JA-01	1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	KA-01	800,00

Município de Santa Luzia, 10 de agosto de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL